



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Nº. 008/2020/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 83 da Lei Complementar nº. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da CRFB, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar nº. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV da Lei nº. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, tal como prescrito no art. 37, inciso II, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que, segundo interpretação sistemática dos artigos 70 a 75 da CRFB, a contabilidade pública é atividade administrativa essencial e permanente, que é regida pelo direito público e, em regra, deve ser realizada diretamente pelos entes federados por intermédio dos profissionais integrantes de seus respectivos quadros funcionais, preenchidos por meio das regras estipuladas no art. 37, II, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo entendimento da Egrégia Corte de Contas não há possibilidade jurídica de se proceder à terceirização de serviços públicos essenciais e permanentes, em face da regra contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Primavera de Rondônia publicou no Diário Oficial da AROM, Edição n. 2709, do dia 12.05.2020, **o termo de homologação do Processo Licitatório – Pregão Presencial n. 002/2020** (Proc. Adm. n. 1742-1/SEMAF/2019) em favor da empresa C M DE SOUZA ASSESSORIA CONTÁBIL – ME (CNPJ 09.313.374/0001-31), cujo objeto era “*contratação de empresa especializada para prestar serviços de orientação (Assessoria e Consultoria) contábil (com fechamento anual, mensal e diário), orçamentária, patrimonial e financeira, relacionadas às atividades dos setores internos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, SAAE e demais instituições ligadas à Administração*” **para atender às necessidades internas da Administração Municipal pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 96.000,00;**

CONSIDERANDO que a referida contratação conflita diretamente com o cânone constitucional acima descrito, eis que a regra é o preenchimento de cargos efetivos após regular concurso público;

CONSIDERANDO que além de recorrer à licitação para contratação de empresa para prestação de serviços cuja atividade é precípua do Estado, os quais devem ser realizados por pessoas ocupantes de cargo efetivo, o município o fez mediante Pregão Presencial, o que agrava ainda mais as circunstâncias por ferir a legislação e a jurisprudência mansa e pacífica dessa Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial já se encontra homologado e ante a necessidade de imediata correção da gravíssima ilegalidade consistente na contratação que, conforme demonstrado, desgarra do permissivo legal;

O Ministério Público de Contas, visando ao restabelecimento da legalidade, **RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** para o fim de:

I – RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, **Senhor Eduardo Bertoletti Siviero**, ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, **Senhor Armando Siviero Júnior**, e à Pregoeira Municipal, **Senhora Elilha Feitosa Braga** que adotem as providências abaixo delineadas:

a. **ABSTENHAM-SE** de dar continuidade à contratação da empresa **C. M. DE SOUZA ASSESSORIA CONTÁBIL** (CNPJ 09.313.374/0001-31), objeto do **Processo Administrativo 1742-1/SEMAF/2019** e/ou promovam medidas administrativas para o fim de **rescindir** qualquer contrato firmado com a empresa para a prestação dos serviços especificados;

b. **ENCAMINHE** a este Ministério Público de Contas, no **prazo de 15 dias**, documentos que comprovem a adoção das providências corretivas, advertindo-se que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar a proposição, por esta Procuradoria de Contas, de **REPRESENTAÇÃO** visando a anulação do procedimento e apuração de responsabilidades;

c. Abstenham-se de realizar novo certame para terceirizar a atividade essencial e permanente de contabilidade pública;

d. Adotem medidas prospectivas para que nas próximas contratações, sempre que a natureza do objeto pretendido pela Administração permitir (que não é, saliente-se, o presente caso), utilizem o Pregão Eletrônico, em detrimento à forma Presencial;

e. Ao optarem por diversa modalidade, estejam cientes de que a decisão implicará em flagrante ofensa ao art. 3º, da Lei n. 8.666/93 e aos *princípios da economicidade, eficiência, moralidade e transparência*.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 03 de julho de 2020.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

[1] Posteriormente convertida na Lei nº. [13.135](#), de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 06/07/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0218146** e o código CRC **5DCCF0BD**.

07/07/2020

SEI/TCERO - 0218146 - Notificação Recomendatória MPC

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br